

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 606, DE 2007

(Apensado: PL nº 2.409, de 2007)

“Acrescenta inciso XVIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que ‘Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências’, para permitir que até 20% do saldo da conta vinculada do trabalhador possam ser aplicados em ativos financeiros de sua escolha”.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS
MENDES THAME

Relator: Deputado EDINHO BEZ

I - RELATÓRIO

O PL nº 606, de 2007, de autoria do nobre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, tem por objeto permitir que o trabalhador possa aplicar 20% do saldo existente e disponível em sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em cotas de fundos de investimento e demais ativos financeiros de sua livre escolha.

Encontra-se em apenso, para tramitação conjunta, o PL nº 2.409, de 2007, de autoria do Deputado Professor Ruy Pauletti, que permite a *“utilização máxima de 50% (cinquenta por cento) do saldo existente, na data em que exercer a opção”*, para *“aplicação em quotas de Fundos de Investimentos em Ações de Empresas de Economia Mista,”* deduzindo-se deste percentual aquele eventualmente utilizado na aplicação prevista no inciso XII.

As justificações das propostas se prendem à necessidade de garantir ao trabalhador remuneração sobre suas contas vinculadas ao FGTS que se equipare à média praticada pelo mercado, cumprindo, assim, a principal meta pela qual foi criado o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço: a formação de poupança compulsória voltada a proteger o trabalhador, no caso de desemprego, bem como uma renda adicional, no caso de aposentadoria.

Não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O alcance social das medidas propostas é irrefutável. Ninguém melhor que o próprio trabalhador para cuidar, acompanhando de perto, como passará a fazer, a formação e crescimento de poupança destinada à sua própria proteção em momentos difíceis.

Os projetos, portanto, veiculam matéria das mais justas e oportunas. No entanto, entendemos que o projeto principal, PL nº 606, de 2007, atende melhor às expectativas do trabalhador, ao deixar à sua livre escolha onde aplicar seu dinheiro.

Em nosso entendimento, o projeto principal tem ainda um mérito adicional: o de integrar o trabalhador, como cidadão, no esforço maior de implementação de políticas macroeconômicas de desenvolvimento do País.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 606, de 2007, e pela rejeição do PL nº 2.409, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado EDINHO BEZ

Relator